Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A transparência na aplicação de recursos públicos é um princípio fundamental da administração pública, assegurando que os valores destinados a organizações da sociedade civil sejam utilizados de forma eficiente e em conformidade com os objetivos pactuados.

Dados do Mapa das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) indicam que, entre 2010 e 2018, aproximadamente 22 mil OSCs receberam recursos federais, totalizando R$ 118,5 bilhões, o que representa 0,5% do orçamento anual da União. Embora esses números se refiram ao âmbito federal, é razoável supor que valores significativos também sejam repassados em nível municipal, incluindo Porto Alegre.

Contudo, a ausência de mecanismos padronizados de prestação de contas pode dificultar o controle social e institucional sobre a aplicação desses recursos. A implementação desta lei visa suprir essa lacuna, estabelecendo obrigações claras de transparência para ONGs e movimentos sociais beneficiados com recursos públicos municipais.

Ao exigir a publicação regular de relatórios financeiros e de atividades, bem como a submissão de demonstrações contábeis auditadas, busca-se garantir que os recursos sejam aplicados de maneira adequada, promovendo a confiança da sociedade nas instituições beneficiadas e assegurando o cumprimento dos objetivos propostos.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2025.

VEREADOR FABIANO RHEINHEIMER

VEREADOR JESSÉ SANGALLI

VEREADORA COMANDANTE NÁDIA

VEREADORA FERNANDA BARTH

PROJETO DE LEI Nº 145/25

Inclui § 4º no art. 1º e altera o art. 2º, ambos da Lei nº 12.703, de 1º de abril de 2020 – que obriga as entidades subvencionadas pelo Executivo Municipal a divulgar, em seus sites ou blogs ou no Portal Transparência Porto Alegre, informações relativas às ações que especifica –, determinando a apresentação à Câmara Municipal de Porto Alegre, pelas entidades subvencionadas pelo Executivo Municipal, de relatório anual de atividades e estabelecendo penalidades em caso de descumprimento.

Art. 1º Fica incluído § 4º no art. 1º da Lei nº 12.703, de 1º de abril de 2020, conforme segue:

"Art. 1º .....

.....

§ 4º Deverão as entidades descritas no *caput* deste artigo submeter à Câmara Municipal de Porto Alegre relatório anual de atividades direcionado a todos os vereadores, contendo:

I – descrição dos projetos e das atividades desenvolvidas com os recursos públicos recebidos;

II – resultados alcançados e indicadores de desempenho; e

III – demonstrações contábeis auditadas por profissional ou empresa devidamente registrada no Conselho Regional de Contabilidade." (NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 12.703, de 2020, conforme segue:

"Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei implicará:

I – suspensão imediata dos repasses de recursos públicos municipais;

II – impedimento de celebrar novos convênios ou parcerias com o Município pelo período de até 5 (cinco) anos; e

III – responsabilização civil e administrativa dos gestores da organização ou movimento social.

Parágrafo único. As sanções referidas neste artigo serão aplicadas após a conclusão de processo administrativo instaurado para esse fim, assegurado ao infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.